

OF. CIRC. nº 028/2017 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 24 de março de 2017

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: HOMOLOGAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente circular informamos que não é permitido ao Sindicato Laboral a recusa à feitura das homologações das rescisões dos contratos de trabalho, constituindo tal pratica **infração legal**.

Assim, as empresas que eventualmente tiverem suas homologações recusadas, devem apresentar denúncia junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Visando facilitar a denúncia por parte dos associados, cumpre destacar a decisão específica sobre o assunto proferida pelo Colendo TST e proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 91600-26.2009.5.02.0384, acessível através do link:

<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=Ag-AIRR%20-%2091600-26.2009.5.02.0384&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAOQaAAK&dataPublicacao=23/10/2015&localPublicacao=DEJT&query=recusa%20and%20do%20and%20sindicato%20and%20em%20and%20homologar%20and%20rescis%20and%20de%20and%20contrato%20and%20dos%20and%20empregados%20and%20a%20and%20ele%20and%20vinculados> .

Do mesmo modo, a negativa de homologação, além de violar o direito líquido e certo do trabalhador, afronta os termos do artigo 477, §1º e §7º da CLT.

Ressaltamos, por fim, que existindo discordância quanto a discriminação das verbas ou pagamentos, o sindicato poderá efetuar as ressalvas no verso do TRCT, sem deixar de efetuar a homologação.

Atenciosamente,



FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA
Presidente do SINDICIG



PAULO ALEXANDRE GALLIS P. BARAONA
Presidente do SINDUSCON-ES